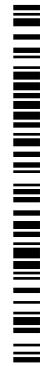


# **PARECER N° , DE 2013**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre a declaração encaminhada ao Senado Federal pela empresa *Jornal Cidade de Rio Claro Ltda.* acerca da composição de seu capital social, registrada como Ofício “S” nº 7, de 28 de fevereiro de 2011.



SF/13326.72253-53

**RELATOR:** Senador **FLEXA RIBEIRO**

## **I – RELATÓRIO**

A empresa jornalística *Jornal Cidade de Rio Claro Ltda.*, sediada na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, encaminhou ao Senado Federal declaração registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), apresentando a composição de seu capital social, em cumprimento ao que dispõe o art. 4º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002. O referido documento foi registrado, nesta Casa, como Ofício “S” nº 7, de 28 de fevereiro de 2011.

Além da mencionada declaração, o processado é composto apenas de expediente que a encaminha da Presidência do Senado Federal à Secretaria-Geral da Mesa e do despacho para a apreciação por esta Comissão.

## **II – ANÁLISE**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

O art. 4º da Lei nº 10.610, de 2002, determina que as empresas jornalísticas devem apresentar, até o último dia útil de cada ano, declaração de seu capital social aos órgãos de registro comercial ou de registro civil das pessoas jurídicas. O documento encaminhado ao Senado Federal indica que a declaração de composição de capital foi registrada pelo *Jornal da Cidade de Rio Claro Ltda.* junto à JUCESP em 9 de fevereiro de 2011.

Já o art. 3º do referido instrumento legal estabelece que a comunicação sobre as *alterações de controle societário* de empresas jornalísticas devem ser, por elas, encaminhadas ao Congresso Nacional.

É de se notar, entretanto, que a declaração em exame não menciona qualquer alteração de controle societário, detendo-se, exclusivamente, à demonstração do capital social da empresa à época daquele registro. Nesse sentido, seu encaminhamento para conhecimento do Congresso Nacional era prescindível, não decorrendo de obrigação legal.

### III – VOTO

Em vista do exposto, recomendamos que esta Comissão tome conhecimento da declaração encaminhada pela empresa *Jornal Cidade de Rio Claro Ltda.* acerca da composição de seu capital social e delibere pelo encaminhamento do Ofício "S" nº 7, de 2011, à Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator